

DECRETO Nº 1.319, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004.

Retifica o Decreto nº 4.629 de 16 de maio de 2004, que concede Pensão Policial-Militar em favor de ROMÁRIO DE SOUZA SILVA e TULIO VANNUCCI ARAUJO SILVA, filhos menores do falecido soldado PM JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2, inciso II, e 77 combinados ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 5.233, de 08 de abril de 2002, e 128 de 30 de abril de 2003;

Considerando o Parecer nº 283/2001 da Consultoria Geral do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, em retificação ao Decreto nº 4.629, de 16 de maio de 2001, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, Pensão Policial Militar mensal, no valor de R\$806,00 (oitocentos e seis reais), aos dependentes do Soldado PM JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, morto em consequência de acidente de serviço no dia 08 de janeiro de 1993, no Município de Tucumã, neste estado, cabendo à Senhora MARIA RITA DE SOUZA LIMA, companheira, o percentual de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) divididos em partes iguais, aos menores ROMARIO DE SOUZA SILVA e TULIO VANNUCCI ARAUJO SILVA, filhos do falecido policial.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo da PM, a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de cabo PM	R\$180,99
Dif. Compl. (Medida Provisória nº 182/2004)	R\$ 79,01
	R\$260,00
Representação por Graduação – 30%	R\$ 78,00
Gratificação de Risco de Vida – (50%)	R\$130,00

Habilitação de Policial Militar – 20%	R\$ 52,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$ 78,00
Gratificação de Localidade Especial – 40%	R\$104,00
Auxílio Moradia – 30%	R\$ 78,00
Indenização de Tropa – 10%	R\$ 26,00

Provento Mensal	<u>R\$806,00</u>
-----------------	------------------

Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

TEREZA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.417, 15/04/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ